



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0009275-38.2018.8.19.0001

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo nos autos da recuperação judicial de **EDITORA O DIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover juntada do relatório de atividades da recuperanda relativo a março de 2024, bem como apresentar o trigésimo nono relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 16.190/16.644, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

#### PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 16.646/16.648** – Respostas remetidas pela AJ aos ofícios de fl. 16.174 e de fl. 16.185.
2. **Fl. 16.650** – Petição da recuperanda requerendo a expedição de certidão de objeto e pé.
3. **Fl. 16.652** – Despacho deferindo o pedido supra e determinando o cumprimento integral da decisão de fls. 16.159/16.162.
4. **Fls. 16.654/16.656** – Manifestação da recuperanda comprovando o pagamento das custas para emissão de certidão de objeto e pé requerida em fl. 16.650.
5. **Fls. 16.658/16.660** – Expedição de certidão de objeto e pé.
6. **Fls. 16.662/16.666** – Malote digital. CC/STJ n. 204280/RJ. Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti. Suscitante: Editora O Dia Ltda. – em recuperação judicial. Suscitados: Juízo da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ e Outro. Dispositivo: “(...) Defiro a liminar, determinando não seja realizado o levantamento do valor do depósito recursal na reclamação trabalhista referida nos autos em curso perante o Juízo da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.”

7. **Fl. 16.667** – Certidão cartorária atestando a juntada do ofício supra.
8. **Fl. 16.669** – Ofício oriundo da 16ª Vara Cível do Rio de Janeiro requerendo informações quanto execução de créditos extraconcursais.

## CONCLUSÕES

De início, a AJ informa ciência da r. decisão liminar proferida no conflito de competência de nº 204280/RJ, remetida pelo ofício de **fls. 16.662/16.666**.

Ademais, conforma atesta a certidão de **fl. 16.658**, foi revogada a antecipação da tutela recursal outrora concedida no agravo de instrumento nº 0004955-40.2021.8.19.0000, manejado pela Fazenda Nacional contra a decisão homologatória do plano de recuperação judicial. Tal circunstância impõe a imediata retomada dos pagamentos aos credores na forma disposta no plano de reestruturação.

Considerando que a fase de cumprimento do plano de recuperação judicial demanda a fiscalização do administrador judicial, com amparo no art. 22, I, "d" e II, "a" da Lei no 11.101/2005, esta auxiliar remeteu à recuperanda a notificação em anexo para instá-la a demonstrar a retomada de pagamento de todos os créditos sujeitos à recuperação judicial por meio do envio mensal dos comprovantes.

A partir da análise de tais comprovantes, a AJ apresentará nos autos laudos de verificação do cumprimento do plano de recuperação judicial, com a esmerada análise dos pagamentos efetuados pela Editora O Dia aos credores sujeitos ao processo recuperacional.

Outrossim, importante frisar que as recuperandas deixaram em aberto a forma que o credor deve enviar seus dados bancários. É ver-se:

Os valores devidos aos credores poderão ser pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, que indicará conta bancária de sua titularidade em até 15 dias a contar da data início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos.

1

<sup>1</sup> Recorte de trecho da folha nº 38 do plano de recuperação judicial, juntado às fls. 1.376/1.420.

Assim, considerando que o plano de recuperação judicial não especificou a forma de credenciamento dos dados bancários para a efetivação dos pagamentos, reputa-se como válido qualquer remessa feita por meio escrito, como, por exemplo, protocolo de petição nestes autos ou nas habilitações/impugnações de crédito, notificações, e-mails, mensagens por aplicativo, remetidos pelo próprio credor ou seu advogado, desde que realizadas por meio escrito.

Por fim, a Administração Judicial promove a juntada do relatório de atividades da recuperanda relativo a março de 2024, bem como reitera abaixo os pedidos contidos nas últimas manifestações desta auxiliar.

### REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial reitera os pedidos constantes na manifestação de fls. 14.697/15.540 e de fls. 16.190/16.644 e pugna a Vossa Excelência:

- a) Pela intimação da recuperanda para que proceda à colheita dos dados bancários apresentados às fls. 16.176/16.179 e fls. 16.181/16.183;
- b) Pela intimação da recuperanda para que informe nos autos o cumprimento de resposta à notificação remetida pela Administração Judicial em 14.05.24;
- c) Pela intimação do Ministério Público para ciência destes relatórios.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2024.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Editora O Dia Ltda.**

Jamille Medeiros  
OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal  
OAB/RJ nº 251.564